

**RESOLUÇÃO CONAMA nº 338, de 25 de setembro de 2003**  
**Publicada no DOU nº 213 , de 3 de novembro de 2003, Seção 1, página 60**

**Correlações:**

- Revoga a Resolução nº 24/96

*Dispõe sobre a competência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para o exame preliminar sobre recursos administrativos interpostos a autos de infração lavrados pelo IBAMA*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 6º e 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002<sup>217</sup>, resolve:

Art. 1º Compete à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos o exame preliminar sobre recursos administrativos interpostos a autos de infração lavrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 24, de 12 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 1997, Seção 1, página 457.

MARINA SILVA - Presidente do Conselho

*Este texto não substitui o publicado no DOU, de 3 de novembro de 2003.*

---

217 Portaria revogada pela Portaria MMA nº 168, de 10 de junho de 2005.